

Nº PRO: 119/21
Folha Nº: 519
Rubrica: RUBRICADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AV. NAGIB HAICKEL S/N
06191001/0001-47

Exercício: 2022

NOTA DE EMPENHO Nº 223005

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
10	SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO
10.00	SEC. MUN. DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO
15.451.1004.1131.0000	Pavimentação de ruas e logradouros
4.4.90.51.04	OBRAS E INSTALAÇÕES

SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
1.036.423,50	0,00	743.224,24	293.199,26

FICHA...: 404 DATA...: 23/02/2022 LICITAÇÃO...: DOCUMENTO...: OUTROS

CREDOR...: CONSTRUSERVICE - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTD

CNPJ/CPF: 08.643.644/0001-00

CÓDIGO: 3354

ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT

CIDADE...: CODO

U.F...: MA

Discriminação do Material e/ou Serviço:

VALOR QUE SE EMPENHA REF. 1ª MEDIÇÃO PELOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E/ OU MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA. CONFORME CONTRATO Nº 024/2022 - PROCESSO ADM Nº 119/2021 - ADESÃO ARP Nº 004/2021 - SECID. CONCORRENCIA Nº 017/2021.

TIPO DE EMPENHO: OR - Ordinário

VALOR TOTAL...: 743.224,24

setecentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

Proc. N°: 219/22
Folha N°: 520
Rubrica: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AV. NAGIB HAICKEL S/N
06191001/0001-47

Exercício: 2022

NOTA DE EMPENHO N° 323001

CÓDIGO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

02 PODER EXECUTIVO
10 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO
10.00 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO
15.451.1004.1131.0000 Pavimentação de ruas e logradouros
4.4.90.51.91 OBRAS E INSTALAÇÕES

SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
393.199,26	743.224,24	300.647,54	92.551,72

FICHA...: 404 DATA...: 23/03/2022 LICITAÇÃO...: DOCUMENTO...: OUTROS

CREDOR...: CONSTRUSERVICE - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTD

CNPJ/CPF: 08.643.644/0001-00

CÓDIGO: 3354

ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT

CIDADE...: CODO

U.F...: MA

Discriminação do Material e/ou Serviço:

VALOR QUE SE EMPENHA REF. 2ª (SEGUNDA) MEDIÇÃO PELOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E/ OU MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA. CONFORME CONTRATO N° 024/2022 - PROCESSO ADM N° 119/2021 - ADESÃO ARP N° 004/2021 - SECID. CONCORRENCIA N° 017/2021.

TIPO DE EMPENHO: OR - Ordinário

VALOR TOTAL...: 300.647,54

trezentos mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quat

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

Proc. N°: 119/21
Folha N°: 521
Rubrica: X



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AV. NAGIB HAICKEL S/N

06191001/0001-47

Exercício: 2022

NOTA DE EMPENHO Nº 412009

CÓDIGO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

02	PODER EXECUTIVO
10	SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO
10.00	SEC. MUN. DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO
15.451.1004.1131.0000	Pavimentação de ruas e logradouros
4.4.90.51.91	OBRAS E INSTALAÇÕES

SALDO ANTERIOR

EMPENHADO ATÉ A DATA

VALOR DESTE EMPENHO

SALDO ATUAL

892.551,72

1.043.871,78

832.687,77

59.863,95

FICHA...: 404

DATA...: 12/04/2022

LICITAÇÃO...:

DOCUMENTO...:

CREDOR...: CONSTRUSERVICE - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTD

CNPJ/CPF: 08.643.644/0001-00

CÓDIGO: 3354

ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT

CIDADE...: CODO

U.F...: MA

Discriminação do Material e/ou Serviço:

VALOR QUE SE EMPENHA REF. 3ª (TERCEIRA) MEDIÇÃO PELOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E/ OU MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA. CONFORME CONTRATO Nº 024/2022 - PROCESSO ADM Nº 119/2021 - ADESÃO ARP Nº 004/2021 - SECID. CONCORRENCIA Nº 017/2021.

TIPO DE EMPENHO: OR - Ordinário

VALOR TOTAL...: 832.687,77

oitocentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

Proc. N°: 119/22
Folha N°: 522
Rubrica: M



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
AV. NAGIB HAICKEL S/N
06191001/0001-47

Exercício: 2022

NOTA DE EMPENHO Nº 513002

CÓDIGO CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

02 PODER EXECUTIVO
10 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO
10.00 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO
15.451.1004.1131.0000 Pavimentação de ruas e logradouros
4.4.90.51.91 OBRAS E INSTALAÇÕES

SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
859.863,95	1.876.559,55	734.526,55	125.337,40

FICHA...: 404 DATA...: 13/05/2022 LICITAÇÃO...: DOCUMENTO...: OUTROS

CREDOR...: CONSTRUSERVICE - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTD

CNPJ/CPF: 08.643.644/0001-00

CÓDIGO: 3354

ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT

CIDADE...: CODO

U.F...: MA

Discriminação do Material e/ou Serviço:

VALOR QUE SE EMPENHA REF. 4ª (QUARTA) MEDIÇÃO PELOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E/ OU MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA. CONFORME CONTRATO Nº 024/2022 - PROCESSO ADM Nº 119/2021 - ADESÃO ARP Nº 004/2021 - SECID. CONCORRENCIA Nº 017/2021.

TIPO DE EMPENHO: OR - Ordinário

VALOR TOTAL...: 734.526,55

setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

Proc. Nº: 129/21
Folha Nº: 523
Rubrica: X



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AV. NAGIB HAICKEL S/N
06191001/0001-47

Exercício: 2022

NOTA DE EMPENHO Nº 617002

CÓDIGO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

02 PODER EXECUTIVO
10 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO
10.00 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO
15.451.1004.1131.0000 Pavimentação de ruas e logradouros
4.4.90.51.99 OBRAS E INSTALAÇÕES

SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
775.337,40	2.611.086,10	766.349,78	8.987,62

FICHA...: 404 DATA...: 17/06/2022 LICITAÇÃO...: DOCUMENTO...: OUTROS

CREDOR...: CONSTRUSERVICE - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTD

CNPJ/CPF: 08.643.644/0001-00

CÓDIGO: 3354

ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT

CIDADE...: CODO

U.F...: MA

Discriminação do Material e/ou Serviço:

VALOR QUE SE EMPENHA REF. 5ª (QUINTA) MEDIÇÃO PELOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E/ OU MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA. CONFORME CONTRATO Nº 024/2022 - PROCESSO ADM Nº 119/2021 - ADESÃO ARP Nº 004/2021 - SECID. CONCORRENCIA Nº 017/2021.

TIPO DE EMPENHO: OR - Ordinário

VALOR TOTAL...: 766.349,78

setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e nove reais

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

Proc. Nº: 119/21
Folha Nº: 524
Rubrica: W



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AV. NAGIB HAICKEL S/N
06191001/0001-47

Exercício: 2022

NOTA DE EMPENHO Nº 809009

CÓDIGO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

02 PODER EXECUTIVO
10 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO
10.00 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO
15.451.1004.1131.0000 Pavimentação de ruas e logradouros
4.4.90.51.91 OBRAS E INSTALAÇÕES

SALDO ANTERIOR

EMPENHADO ATÉ A DATA

VALOR DESTA EMPENHO

SALDO ATUAL

557.550,85

3.778.872,65

542.631,50

14.919,35

FICHA...: 404 DATA...: 09/08/2022 LICITAÇÃO...: DOCUMENTO...: OUTROS

CREDOR...: CONSTRUSERVICE - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTD

CNPJ/CPF: 08.643.644/0001-00

CÓDIGO: 3354

ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT

CIDADE...: CODO

U.F...: MA

Discriminação do Material e/ou Serviço:

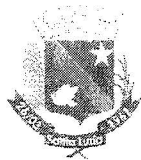
VALOR QUE SE EMPENHA REF. 6ª (SEXTA) MEDIÇÃO PELOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E/ OU MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA. CONFORME CONTRATO Nº 024/2022 - PROCESSO ADM Nº 119/2021 - ADESÃO ARP Nº 004/2021 - SECID. CONCORRENCIA Nº 017/2021.

TIPO DE EMPENHO: OR - Ordinário

VALOR TOTAL...: 542.631,50

quinhentos e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e c

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.



Proc. N°: 219/22
Folha N°: 525
Rubrica: W

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria de Governo
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO N° 024/2022
REF. PROCESSO N° 119/2021-CPL
ADESÃO ARP DE N° 004/2021-SECID

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO E A EMPRESA CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.

BASE LEGAL: Lei Federal n° 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como em Decreto Estadual n° 36.184 de 21 de setembro de 2020 e Decreto n° 36502/2021.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, sediada na Av. Nagib Haickel, s/n°, Centro - Santa Luzia/MA, CNPJ N° 06.191.001/0001-47, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Governo e Gestão, Sra. JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO, brasileira, portadora do RG. n° 014848042000-9 SSP/MA e do CPF n° 006.438.753-44, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 08.643.644/0001-00, com sede na Av. Santos Dumont, n° 01, MA 026, Margem Direita, Codó - MA, neste ato representado pelo Sr. RODRIGO GOMES CASANOVA JÚNIOR, brasileiro, natural de Belém, Estado do Pará, data de nascimento 16/11/1964, viúvo, engenheiro civil, CPF n° 237.226.652-72 e RG n 2487331 SSP-PA, residente e domiciliado na Rua Aririzal, S/N, Condomínio DI Italy II, Bloco III, Apartamento 204, Cohama, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65067-197, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, RESOLVEM celebrar o presente contrato, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preço n° 004/2021, Processo Adm. n° 55892/2021-SECID, resultante da Concorrência n° 017/2021-CSL/MA, com fundamento na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como em Decreto Estadual n° 36.184 de 21 de setembro de 2020 e Decreto n° 7.892/2013 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada em engenharia

SECRETARIA DE
GOVERNO
FAZENDO MUITO MAIS


PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS

Proc. Nº: 119/21
Folha Nº: 525 V
Rubrica: W



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47

Secretaria de Governo

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

para a execução dos serviços de conservação e/ou manutenção de pavimentação de vias urbanas e rurais, conforme as especificações estabelecidas no Edital identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os locais de execução dos serviços de conservação e/ou manutenção de pavimentação de vias urbanas e rurais, utilizando-se pavimentação asfáltica do tipo "Areia Asfalto Usinado a Quente (AAUQ)" e/ou do tipo "Concreto Betuminoso Usinado a Quente", conforme previsto em planilha orçamentária de orçamentária, serão executadas na Cidade de Santa Luzia/MA, obedecidas as normas e especificações previstas no Projeto Básico e Memorial Especificações Técnicas constantes do processo em epígrafe, em especial ao item de descrição do objeto, bem assim constarão na Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução deste Contrato será indireta por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O Contratante e a Contratada vinculam-se plenamente ao Edital da Concorrência nº 017/2021-CSL/SECID, e aos documentos colacionados ao Processo Administrativo nº 119/2021-CPL/PMSL, que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente Contrato será na forma presencial do tipo menor preço, será pelo regime de empreitada por preço unitário, com medição por resultados, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para execução dos serviços objeto deste Contrato será contado a partir emissão da Ordem de Serviço, autorizando o início das atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para início dos serviços será de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da assinatura do contrato emitida pela Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

A simples entrega do(s) produto(s) objeto(s) da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo corpo técnico do Contratante da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias

SECRETARIA DE
GOVERNO
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



Proc. N°: 229/21
Folha N°: 526
Rubrica: X

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria de Governo
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

consecutivos do recebimento provisório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aceitação dos trabalhos desenvolvidos está sujeita às condições abaixo especificadas, cabendo ao fiscal do contrato dirimir eventuais dúvidas suscitadas:

- a) Atendimento aos padrões e especificações estabelecidas no Projeto Básico;
- b) Atendimento aos padrões e especificações do Ministério das Cidades e de seus representantes, através de seu órgão técnico de apoio aos repasses de recursos federais;
- c) Cumprimento dos prazos previstos no cronograma.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma a ser informado, após conclusão do levantamento “*in loco*”, elaborado pelos técnicos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, onde constarão os serviços que deverão ser executados.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 15.034.765,12 (quinze milhões, trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e doze centavos), conforme planilha orçamentária anexa ao processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária Ação: 02.10.00 - SEC. MUN. DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO

Função Subfunção Programa Fonte Subação: 15.451.1004.1131.0000 - Pavimentação de ruas e logradouros

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte do Recurso: 001.001 – Recursos Próprios do Município

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os pagamentos dos serviços serão efetuados em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Contratada, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, formalmente designada.

Proc. Nº: 119/21
Folha Nº: 526V
R. Nº: 21



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47

Secretaria de Governo

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado com apresentação da Nota Fiscal/Nota Fatura emitida pela CONTRATADA, depois de medidos e aceitos os serviços pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, que conferirá e atestará a sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento da instalação da obra será no valor apresentado na proposta, respeitado o valor máximo constante na planilha de preços unitários que integram o Edital, nos correspondentes percentuais.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal da empresa, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Folha de Pagamento referente ao mês anterior ao período cobrado na Nota Fiscal;
- c) Comprovante de Pagamento de Salário e dos comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte e auxílio alimentação);
- d) Comprovante de Pagamento da Guia do INSS, referente a mesma competência da folha de pagamento apresentada;
- e) Comprovante de pagamento do FGTS e SEFIP, referente a mesma competência da folha de pagamento apresentada;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado;
- i) Certidão Negativa quanto aos Tributos Estaduais;
- j) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Município;
- k) Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais;
- l) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento de cada Nota Fiscal/Nota Fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos bem como o CEI-INSS.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo devolução ou retificação de Nota Fiscal/fatura por incorreção e/ou rasuras, ou por data expirada das certidões acima solicitadas, o prazo de pagamento contará a partir da data de reapresentação da(s) mesma(s);

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quando for constatada divergência ou irregularidade na documentação apresentada;



Proc. N°: 119/21
Folha N°: 527
Rubrica: W

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47

Secretaria de Governo

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

PARÁGRAFO NONO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de ordem bancária emitida em nome da Contratada, para crédito na conta corrente por ela indicada, contados após a data de entrega da Nota Fiscal, mediante aceite e atesto da prestação do serviço por parte do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Como condição do pagamento, a Contratada deverá apresentar na data da emissão da ordem bancária, as Certidões de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, devidamente válidas.

PARÁGRAFO ONZE - A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº. 6.690/1996.

PARÁGRAFO DOZE - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, de acordo com os limites estabelecidos pela Lei vigente sobre a matéria e pelo contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados, depois de transcorrido 12 (doze) meses, contado do último dia do mês a que se refere a proposta, nos termos do art. 28, § 1º, da Lei 9.069/1995, pelos Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado – INCC/M.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

Onde:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = Índice de preço verificado mês consignado no Orçamento

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS

A empresa vencedora apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do

Proc. Nº: 119/22
Fonc. Nº: 527V
Fls.: W



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47

Secretaria de Governo

Av. Nagib H. Rickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Contrato, e em conformidade a Lei Federal nº 8666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Se a opção da garantia recair em títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) Se a opção da garantia recair em caução em dinheiro, o seu valor será depositado em nome da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em conta a ser informada.
- d) Se a modalidade escolhida for Seguro-Garantia, a contratada fará entrega à contratante da competente Apólice, em nome da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido neste Projeto básico.
- e) - Se a escolha recair na modalidade Fiança-bancária, a contratada fará entrega da Carta de Fiança Bancária, no original, emitida por instituição financeira em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido neste Projeto básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Prefeitura Municipal de Santa Luzia poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela contratada, inclusive multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Por se tratarem de serviços de baixa complexidade e comuns do objeto deste contrato, não será permitido a Participação de Consórcios. Entretanto será permitida a SUBCONTRATAÇÃO para atividades que não constituam o escopo principal do objeto da presente licitação até o limite de 30% do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Proc. N°: 119/21
Folha N°: 528
Rubrica: XI

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria de Governo
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8666/1993, são obrigações da Contratante:

- I. Emitir Ordem de Serviços – O.S, autorizando o início dos serviços pela contratada, acompanhado do Projeto Executivo.
- II. É compromisso da CONTRATANTE, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações e esclarecimentos, que venham a ser solicitados para o desempenho dos serviços ora contratados, uma vez que estes sejam indispensáveis/necessários a regular a execução dos serviços, o Pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.
- III. Indicar um FISCAL para acompanhar o desenvolvimento dos serviços executados, devendo notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- IV. Indicar um FISCAL DE CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, relatando os fatos à autoridade competente, bem como anotar as ocorrências em registro próprio e determinar a regularização de faltas ou defeitos observados, conforme preceitua o artigo 67, da Lei nº 8.666/93. A Fiscalização da contratante não exime a contratada das responsabilidades estabelecidas pelo contrato e legislações pertinentes ao objeto contratado.
- V. Indicar um GESTOR DE CONTRATO para representar a administração pública no mesmo. Ressaltamos não ser recomendado um mesmo agente para atuar como gestor ou fiscal no mesmo contrato.
- VI. Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, após o laudo sobre a medição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal emitida pela contratada correspondente aos serviços executados e medidos.
- VII. Atestar o recebimento dos serviços quando executada conforme as Especificações Técnicas Construtivas e as condições deste Projeto Básico.
- VIII. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8666/1993, são obrigações da Contratada:

- I. Executar o objeto da licitação de acordo com as especificações técnicas citadas no projeto básico - ANEXO do Edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA;
- II. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;
- III. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

Proc. Nº: 119/21
Folha Nº: 528V
Pág. Nº: 11



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47

Secretaria de Governo

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

- IV. Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- V. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal, dos equipamentos, veículos e dos insumos até o local dos serviços e fornecimentos.
- VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- VII. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inerentes ao objeto do projeto básico;
- VIII. Manter, durante todo o período de execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- IX. Responsabilizar-se pelo licenciamento ambiental e outras exigidas por lei - (ex : Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, para exploração de jazidas) das áreas de uso do empreendimento (tais como: pedreiras, jazidas, acampamentos, instalações industriais, canteiro de obra, bota-foras, etc.) conforme prevê a legislação vigente.
- X. A CONTRATADA deverá manter a Regularidade Fiscal conforme exigido no, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local da Prestação do Serviço durante toda a execução do contrato.
- XI. A CONTRATADA deverá contratar egressos do sistema prisional, conforme determina a Lei Estadual nº 10.182/2014.
- XII. É de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora e quando necessário solicitar, OUTORGA OU DISPENSA ao Órgão Ambiental competente para fazer uso das águas superficiais e subterrâneas; a exemplo de captações de água para processo de umectação e/ou adensamento de vias no processo de construção, restauração, reabilitação e/ou melhoramento em rodovias.
- XIII. É de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora, quando necessário, solicitar, ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO para utilização de áreas de empréstimo, trabalhos de movimentação de terra e de desmonte de materiais in natura, assim como as autorizações ou anuências do proprietário da área explorada.
- XIV. É de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora, quando necessário, solicitar, AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO OU LICENÇA ao Órgão Ambiental competente para instalação e operação de usinas de asfalto.
- XV. É de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, quando necessário, solicitar, ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNIONAMENTO do Canteiro de Obras, assim como a LICENÇA AMBIENTAL OU DISPENSA e HABITE-SE junto aos órgãos competentes. Ficando ainda sob a responsabilidade da contratada, apresentar OUTORGA DE DIREITO DO USO DA ÁGUA para os casos de utilização de Recursos Hídricos através de poços, e AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL OU AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS LICENÇAS E TAXAS

A CONTRATADA obriga-se a obter todas as licenças necessárias aos serviços contratados, bem como registrar o serviço junto ao INSS, ao CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA – MA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão CAU/MA, e outras instituições que se fizerem necessárias, bem como, observar os regulamentos e posturas referentes aos serviços, atender ao pagamento das despesas decorrentes

SECRETARIA DE
GOVERNO
PARENDI MELIUS

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
PARENDI MELIUS



Proc. Nº: 219/21
Folha Nº: 529
Rubrica: X

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria de Governo
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

de leis trabalhistas e impostos que digam diretamente respeito aos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

A inexecução parcial ou total dos serviços previstos no CONTRATO, a execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, e a prática de qualquer dos atos indicados neste item, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO - Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição na dívida ativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO NONO - Será aplicada a sanção de advertência nos seguintes casos:

Proc. Nº: 119/21
Folha Nº: 529V
Autor: W



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria de Governo
Av. Nagib Heickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

- a) Atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do cronograma físico-financeiro;
- b) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

PARÁGRAFO DEZ - Será aplicada a sanção de multa nos seguintes casos:

- a) De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- b) De até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja inexecução total do objeto;

PARÁGRAFO ONZE - Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do serviço e o percentual executado tenha sido inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO TREZE - Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO QUATORZE - Além das multas previstas no parágrafo dez poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (percentual aplicado sobre o valor total do contrato)
01	0,10%
02	0,16%
03	0,24%
04	0,30%
05	0,80%
06	1,60%

Tabela 2

INFRAÇÃO	GRAU
-----------------	-------------





Proc. N°: 229/21
Folha N°: 530
Rubrica: X

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria de Governo
Av. Nogib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformizado ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho; por empregado e por dia.	01
2	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, por dia de atraso;	01
3	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
5	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
6	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
10	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
11	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pelo serviço, nas quantidades previstas neste contrato; por dia.	04
12	Utilizar as dependências da Administração Pública para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
13	Recusar-se a cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado; por ocorrência.	04



Proc. Nº: 119/22
Folha Nº: 530v
Rubrica: W



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria de Governo
Av. Nagib Hawckel - Cep: 65390-000 - Santa Luzia - MA

14	Não manter, no canteiro, cópia dos Projetos e suas respectivas ART's, assim como cópia da ART de execução do serviço.	04
15	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tickets- refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	05
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
17	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

PARÁGRAFO QUINZE - Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso ou da garantia, nessa ordem, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO DEZESSETE - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3:

Tabela 3

GRAU	MULTA (Sobre o valor previsto para ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
01	5,00%	BRANDO E EVENTUAL
02	10,00%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
03	15,00%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
04	20,00%	MEDIANO E INTERMITENTE
05	25,00%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
06	30,00%	GRAVE E CONSTANTE



Proc. N°: 119/22
Folha N°: 532
Rubrica: X

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria de Governo
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

PARÁGRAFO DEZOITO - Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- I. Brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços até a data de ocorrência;
- II. Mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 30% na execução dos serviços até a data de ocorrência;
- III. Grave: quando acarretar um atraso de mais de 30% na execução dos serviços até a data de ocorrência.
- IV. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:
 - a) Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
 - b) Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
 - c) Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes;
- V. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da prestação do serviço, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.
- VI. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso na prestação do serviço de até 5% (cinco por cento).
- VII. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.
- VIII. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.
- IX. Por atraso na conclusão do serviço poderá ser aplicada multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite, considerando o percentual executado do serviço, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.
- X. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- XI. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, entre outras;
- XII. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, será aplicada, dentre outros casos, quando:
- XIII. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- XIV. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- XV. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- XVI. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da Administração Pública;
- XVII. Apresentação, a Administração Pública, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a



Proc. Nº: 119/21
Folha Nº: 532V
Rubrica: W



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47

Secretaria de Governo

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

XVIII. Inexecução total do objeto.

XIX. Para quitação dos valores das multas de que trata este item, serão encaminhados à CONTRATADA o Ato da Administração da aplicação da multa e sua respectiva fatura de cobrança, só quais serão encaminhados à CONTRATADA para ciência e quitação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento.

XX. Esgotado o prazo referente ao subitem anterior, sem a quitação do débito, o valor da fatura será deduzido da garantia de cumprimento do contrato;

XXI. A CONTRATADA poderá optar pela dedução do pagamento que esta fizer jus, devendo comunicar formalmente à CONTRATANTE tal opção, dentro de prazo de 10 (dez) dias úteis; execução total do objeto.

XXII. A CONTRATANTE providenciará comunicação à seguradora ou ao banco, conforme o caso, sobre a expectativa do sinistro e execução da garantia. Se a garantia foi prestada em dinheiro, a dedução se dará automaticamente do seu saldo disponível;

XXIII. Se o valor da garantia não for suficiente para a quitação da multa aplicada, a CONTRATANTE fará a dedução da diferença no pagamento que a CONTRATADA fazer jus ou cobrará mediante competente processo judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO

O contratante designará um fiscal de contrato, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

I. A fiscalização e o acompanhamento do contrato serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA que analisará e dará aprovação aos serviços;

II. O Contratante manterá desde o início dos serviços uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos;

III. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

IV. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, controle de materiais e equipamentos utilizados nos serviços;

b. Analisar e aprovar o plano de execução detalhado dos serviços a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;

c. Promover reuniões periódicas com a Contratada para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do Contrato;

d. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas na

SECRETARIA DE
GOVERNO
FAZENDO O BEM DO MAIS

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO O BEM DO MAIS





Proc. N°: 119/21
Folha N°: 533
Rubrica: W

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria de Governo
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

execução do projeto, bem como fornece informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

e. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;

f. Promover a presença da Contratada, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

g. Paralisar e/ou solicitar que seja refeito qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto oficial aplicável ao objeto do Contrato;

h. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;

i. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

j. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

k. Verificar e aprovar a substituição de recursos materiais e humanos solicitada pela Contratada e admitida, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no Projeto Básico;

l. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONSULTA AO CEI

A realização dos pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato, feitos em favor da Contratada, ficam condicionados à consulta prévia pelo Contratante ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da Contratada em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº. 6.690/1996.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, o Contratante não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL



Processo 119/22
P.F. N.º 533V
R. N.º



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria de Governo
Av. Nagib Hawckel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente contrato, os enumerados no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO

A Contratada terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE poderá recusar da CONTRATADA, orçamento de materiais cujo valor estiver acima dos valores de mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade de materiais é meramente estimativa, podendo haver variações no quantitativo a ser consumido. Em qualquer hipótese, o gasto total anual não poderá ser superior ao contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Santa Luzia - Maranhão no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

SECRETARIA DE
GOVERNO
FAZENDO MUITO MAIS


PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



Proc. N°: 119/22
Folha N°: 534
Rubrica: X

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47

Secretaria de Governo

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA


PARÁGRAFO ÚNICO: O Contratante informará da celebração do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura, nos termos do art. 12, III, da Instrução Normativa n°. 34, de 19 de novembro de 2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da Santa Luzia, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.


Santa Luzia/MA, 05 de Janeiro de 2022.

CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO
Secretária Municipal de Governo e Gestão
Portaria n° 003/2021

CONTRATADA:



CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ n° 08.643.644/0001-00
RODRIGO GOMES CASANOVA JÚNIOR
CPF n° 237.226.652-72
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, das 08 às 12 horas, onde poderão ser gratuitamente consultados ou obtidos através da apresentação de mídia eletrônica (pendrive) ou ainda através do portal do município sito à <https://santaluzia.ma.gov.br>, bem como através do e-mail cplsantaluziama@hotmail.com (respeitado o horário citado para resposta); ou ainda obtida cópia física mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00, feito exclusivamente, através do DAM, emitido pela Coordenação de Tributos, Arrecadação e Fiscalização situada à Avenida Newton Belo, s/nº, Santa Luzia - MA. Ademais, atendendo as recomendações que versam sobre a emergência em saúde, a Sessão Pública seguirá procedimentos necessários para prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (coronavírus). Diante disso, informamos que para evitar aglomeração de pessoas, será permitida a presença de um representante por licitante e que será obrigatório o uso de máscara de proteção respiratória durante a Sessão, bem como o do álcool gel de forma ostensiva por todos os participantes. Por fim, qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos poderão ser protocolados na CPL, no endereço físico, no eletrônico ou através do nº (98) 98595-4913. Santa Luzia (MA), 16 de fevereiro de 2022. DIEGO MACIEL BARBOSA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação Portaria nº 509/2021.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA vem divulgar a adesão, como CARONA, a Ata de Registro de Preço nº 004/2021, advinda do Processo Adm. nº 55892/2021-SECID e Concorrência nº 017/2021-CSL/MA realizado pela Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID, nos termos da Lei Federal 8.666/93, c/c o Decreto Federal nº 7.892/2013, conforme especificações abaixo: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 004/2021, Processo Adm. nº 55892/2021-SECID, resultante da Concorrência nº 017/2021-CSL/MA - SECID - Vigência da Ata: até 19/07/2021 - Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID - Empresa

Beneficiária: **CONSTRUSERVICE 535**
EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 08.643.644/0001-00 -
 Especificação do Objeto Registrado: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na área de engenharia civil, para a execução dos serviços de conservação e/ou manutenção de pavimentação de vias urbanas e rurais na Regional de Santa Inês/MA, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Projeto Básico. - Valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 47.790.363,40 (Quarenta e sete milhões, setecentos e noventa mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta centavos). - Valor Total da Adesão: R\$: 15.034.765,12 (quinze milhões, trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e doze centavos). Destarte, RATIFICA o procedimento de "Carona" neste ato registrado conforme justificativas demonstradas em processo administrativo nº 119/2021. Santa Luzia - MA, 03 de janeiro de 2022. JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão, Portaria nº 003/2021.

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2022. REF.: Processo nº. 119/2021/PMSL - PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita sob o nº CNPJ: 06.191.001/0001-47 e a empresa **CONSTRUSERVICE EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 08.643.644/0001-00 - OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil, para a execução dos serviços de conservação e/ou manutenção de pavimentação de vias urbanas e rurais na Regional de Santa Inês/MA, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Projeto Básico, nos termos da Ata de Registro de Preço nº 004/2021, Processo Adm. nº 55892/2021-SECID, resultante da Concorrência nº 017/2021-CSL/MA - VALOR deste contrato: R\$ 15.034.765,12 (quinze milhões, trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e doze centavos) - Unidade Orçamentária Ação: 02.10.00 - SEC. MUN. DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO. Função Sub-Função Programa Fonte Sub-Ação: 15.451.1004.1131.0000 - Pavimentação de ruas e



logradouros. Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte do Recurso: 001.001 - Recursos Próprios do Município. PRAZO DE VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei Federal nº Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Federal nº 7.892/2013 - SIGNATÁRIOS: JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA, p/la CONTRATANTE c/ RODRIGO GOMES CASANOVA JÚNIOR, pela CONTRATADA.

Proc. N°: 119/21
Folha N°: 536
Rubrica: AT

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 094a42f0101469838fa3ef148a3ea42372606c18

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

